



Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-MG
Av. Raja Gabaglia, nº 245 - Bairro: Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-103

AUTORIZAÇÃO MAPA/SISV/DDA/SFA-MG n.º 002/2024

Tendo em vista o disposto no Artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do processo n.º 21028.004541/2024-54, autorizamos a comercialização do material secundário denominado **PÓ DE BALÃO (originado da produção de ferro gusa)**, pela empresa **SIDERÚRGICA ALTEROSA S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.117.229/0001-06, e cadastrada junto ao MAPA como Gerador de Material Secundário sob n.º **MG-01300**, situada à RUA PEQUI, 189 - SANTOS DUMONT– CEP: 35.660-308, Pará de Minas / MG, conforme as condições abaixo especificadas:

1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO:

PÓ DE BALÃO

2) OBTENÇÃO:

O pó de balão, constituído, predominantemente, por uma mistura de óxidos de ferro e finos de carvão vegetal e calcário, em decorrência da grande quantidade de pó arrastado do sistema de limpeza a seco dos gases dos altos fornos é misturado com a lama de alto forno do sistema de lavagem dos gases, apresentando uma quantidade gerada de aproximadamente 150 kg/t a 200 kg/t de ferro gusa produzido

3) ABRANGÊNCIA:

Para ser usado como matéria-prima por Estabelecimentos Produtores, devidamente registrados junto ao MAPA, para a fabricação de produtos abrangidos pelo Decreto 4.954/04;

4) GARANTIAS:

O material deve ser caracterizado quanto à natureza física (sólido), e quanto ao seguinte componente (teor em percentagem): **Carbono Orgânico total** - CO(%)

5) CONTROLE DE QUALIDADE:

O detentor desta autorização deve manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua emissão, os laudos de análises relacionados ao controle de qualidade do material secundário no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do Item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, contaminantes biológicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, sobre os teores limítrofes de contaminantes.

6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL (ou DANFE):

A mesma deverá trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário "**PÓ DE BALÃO**"; o número desta autorização expedida pelo SISV/DDA/SFA-MG; e os teores de garantias dos componentes conforme item 4 acima.

7) VALIDADE: A presente autorização está condicionada à validade do Certificado de Cadastro de Estabelecimento junto ao MAPA de n.º **MG-01300**.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE LEAL DUARTE LISBOA**, **Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal**, em 26/07/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36690941** e o código CRC **B1D4E28C**.

Referência: Processo nº 21028.004541/2024-54	SEI: nº 36690941
--	------------------